

ARTIGO 46.º

(Incapacidade dos Titulares de cargo de Gestão Executiva das Unidades Orgânicas)

1. Na situação em que se comprove a incapacidade temporária ou prolongada do titular de cargo executivo de gestão, assume a função o adjunto para área académica.

2. Caso a incapacidade se prolongue por mais de 120 dias, o Conselho de Direcção deve pronunciar-se, sugerindo à Assembleia da Unidade Orgânica a nomeação de três candidatos a serem submetidos ao Reitor.

3. Em caso de vacatura ou reconhecimento da situação de incapacidade permanente do titular de cargo executivo de gestão, deve o Reitor garantir o funcionamento da Universidade, através da nomeação de uma comissão de gestão, devendo ser organizado um novo processo eleitoral num prazo máximo de doze meses, para designação do novo titular.

ARTIGO 47.º

(Vice-Decanos e Directores Adjuntos)

Os Decanos e Directores são coadjuvados por dois Vice-Decanos e dois Directores Adjuntos que se ocupam da área académica e científica.

ARTIGO 48.º

(Assembleia da Unidade Orgânica)

1. Assembleia da Unidade Orgânica é o órgão máximo e colegial representativo da comunidade universitária da Unidade Orgânica, a quem compete o seguinte:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia, no início de cada mandato;
- b) Elaborar e aprovar o seu projecto de regimento, a submeter ao Senado Universitário;
- c) Elaborar e aprovar o regulamento eleitoral interno, em conformidade com o regime eleitoral das instituições de ensino superior públicas;
- d) Eleger três candidatos ao cargo de Decano ou Director da Unidade Orgânica, a submeter ao Reitor da UJES;
- e) Aprovar os planos de trabalho e os relatórios de actividade e de contas da respectiva Unidade Orgânica;
- f) Pronunciar-se sobre o plano de desenvolvimento da instituição;
- g) Pronunciar-se sobre os relatórios de avaliação da Unidade Orgânica e sobre os seus índices de desempenho;

2. Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam confiadas por lei ou as que lhe forem determinadas superiormente.

ARTIGO 49.º

(Membros da Assembleia da Unidade Orgânica)

1. A Assembleia é um órgão colegial representativo da comunidade académica da Unidade Orgânica.

2. A Assembleia da Unidade Orgânica é composta por três categorias de membros:

- a) Membros por inerência de funções;
- b) Membros eleitos no seio da comunidade académica;
- c) Membros designados por instituições públicas e sociedade civil.

3. São membros por inerência de funções os seguintes:

a) Membros do Conselho de Direcção:

- i) Decano;
- ii) Director;
- iii) Vice-Decanos;
- iv) Directores Adjuntos;
- v) Chefes dos Departamentos de Ensino e Investigação;
- vi) Directores dos Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação;
- vii) Professores Titulares e Investigadores Titulares;
- viii) Chefe de Departamento de Administração e Finanças;
- ix) Presidente e Vice-Presidente da Associação de Estudantes.

b) Membros eleitos no seio da comunidade académica, representantes do corpo docente:

- i) Cinco Professores;
- ii) Cinco Assistentes;
- iii) Dois Investigadores;

c) Representantes do corpo discente:

- i) Cinco estudantes a representar cada um dos anos;
- ii) Um estudante do curso de pós-graduação.

d) Representantes dos trabalhadores:

- i) Dois funcionários não docentes.

4. Podem ainda participar nas reuniões da Assembleia, as entidades designadas por instituições públicas e privadas, associações e ordens profissionais, organizações não governamentais, organizações filantrópicas e religiosas, a convite do titular de cargo executivo de gestão ou por recomendação dos membros do Conselho de Direcção.